



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nota Justificativa

Considerando que passou mais de uma década desde a implementação do regulamento para apoio à fixação da população jovem, tendo em conta a experiência adquirida ao longo dos anos, bem como a evolução da sociedade e do Concelho, sente-se necessidade de criar um novo Regulamento que se adequa às novas necessidades assumidas pela autarquia, ou seja, um compromisso de apoio à fixação da população, com políticas sociais locais estratégicas designadas por apoio ao casamento e apoio à natalidade enquanto catalisadores de combate à desertificação, pois reconhece-se a família com a célula base da sociedade.

Logo, e reconhecendo-se o quão importante é o papel da família para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho Vilarregense considera-se premente a Reforma do regulamento de apoio à fixação da população, para fazer face a algumas questões que os serviços têm tido ao longo da vigência deste regulamento, propondo uma reorganização da sistemática dos mesmos.

Neste sentido, reconhecendo este Município a necessidade de melhorar as condições para atrair população com tão grande impacto neste concelho e efetuada uma ponderação de custos e de benefícios da medida projetada, verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de incentivos se afigura francamente superiores aos custos que lhe estão associados, igualando, assim, esta atividade a tantas outras com a ajuda de alguns benefícios

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa segundo o qual as autarquias visam a prossecução de interesses próprios das populações competindo-lhes portanto desenvolver soluções para a resolução dos problemas que as afetam pelos meios mais adequados e nas

MUNICÍPIO DE VILA DE REI
Praça Família Mattos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei
Cont. 506 932 273
T. +351 274 890 010
F. +351 274 890 018
geral@cm-viladerei.pt
www.cm-viladerei.pt





VILA DE REI

município

condições objeto de regulamentação municipal, ao abrigo da competência conferida pelas alíneas k), u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a criação deste novo regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
Praça Família Mattos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei
Cont. 506 932 273
T. +351 274 890 010
F. +351 274 890 018
geral@cm-viladerei.pt
www.cm-viladerei.pt





REGULAMENTO PARA APOIO À FIXAÇÃO DA POPULAÇÃO NO CONCELHO DE VILA DE REI

Preâmbulo

O Município de Vila de Rei insere-se num território de baixa densidade, que como tantos outros sofre, de forma bastante acentuada, o problema de despovoamento e da inversão da pirâmide etária.

Face a esta circunstância, a Autarquia assumiu, ao longo dos anos, o combate ao despovoamento e o apoio à natalidade como uma das suas principais prioridades, tendo sido um dos Municípios pioneiros na atribuição de apoios à fixação de população. Só com pessoas, principalmente jovens, é possível potenciar o desenvolvimento socioeconómico da região, garantindo o futuro do território e das suas gentes.

A aplicação do presente regulamento não implica a criação de novos procedimentos nem envolvem custos acrescidos de tramitação e adaptação dos mesmos, sendo suficientes os recursos humanos existentes. O aumento dos encargos com os apoios a conceder será recuperado ao longo do tempo através da fixação da população e da dinamização da atividade económica.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa segundo o qual as autarquias visam a prossecução de interesses próprios das populações, competindo-lhes portanto desenvolver soluções para a resolução dos problemas que as afetam, pelos meios mais adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal. Assim, em face do que precede, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa elabora -se o Regulamento para apoio à fixação de população no concelho de Vila de Rei o qual foi presente na reunião da câmara municipal de 3 de junho de 2022, tendo sido submetido a audiência dos interessados de acordo com o Código do



Procedimento Administrativo, e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de ___ de junho de 2022, ao abrigo da competência conferida pelas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 ambas do artigo 25º, em conjugação com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

Âmbito e norma habilitante

O presente Regulamento visa apoiar a fixação de população no Concelho de Vila de Rei, proporcionando o aumento de população ativa e o incremento do emprego no Concelho, no âmbito da norma habilitante da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

Modalidades de apoio

- 1 – O apoio mencionado no artigo anterior revestirá três modalidades, a saber:
 - a) Apoio ao casamento ou constituição de união de facto com fixação de morada de família no concelho de Vila de Rei;
 - b) Apoio à fixação de residência;
 - c) Apoio ao nascimento;
- 2 – Os apoios referidos serão atribuídos anualmente, no dia 19 de setembro, pela Câmara Municipal de Vila de Rei.
- 3 – Cada elemento do agregado familiar só pode beneficiar do apoio uma vez.
- 4 - Os apoios referidos nas alíneas a) e b), não são cumulativos ou poderão ser repetidos em caso algum.
- 5- Os apoios do presente regulamento traduzem-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, com aquisição de bens e/ou

serviços no comércio Local, no concelho de Vila de Rei, com excepção do n.º2 do artigo 13.º.

Artigo 3.º

Condições Gerais

- 1- Compromisso de manutenção de residência no Concelho de Vila de Rei, pelo prazo de cinco anos;
- 2- Não possuir qualquer dívida à autarquia.
- 3- Para os apoios deste regulamento, não se consideram as despesas que contenham maioritariamente produtos de tabaco, jogos e/ou bebidas alcoólicas.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

- 1 – Os requerimentos para as candidaturas ao apoio de casamento ou constituição de união de facto devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei em formulário próprio e conter, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Nome dos cônjuges ou unidos de facto;
 - b) Morada dos cônjuges ou unidos de facto;
 - c) Data de nascimento dos cônjuges ou unidos de facto;
 - d) Numero de Identificação Civil dos cônjuges ou unidos de facto;
 - g) Para provar a união de facto, deve entregar declaração emitida pela junta de freguesia.
- 2 – Os requerimentos devem vir acompanhados de fotocópias dos respetivos comprovativos, inclusive assento de casamento e de atestado de residência.
- 3- O requerimento tem de dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei no prazo máximo de 12 meses a contar da data do facto que originou a atribuição do subsídio.
- 4 - Outros documentos solicitados pelos serviços, designadamente, comprovativo de mudança de residência no Cartão de cidadão.

5- Compete à Câmara Municipal por deliberação, e após Informação dos serviços, determinar as formas de operacionalizar estes subsídios.

6- Pode a Câmara Municipal delegar esta competência, no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos vereadores.

7- Os cidadãos estrangeiros deverão no mês de setembro de cada ano, fazer prova de residência em Vila de Rei.

Artigo 5.º

Comércio Local

Entende-se por Comércio Local, todas as empresas ou equiparados com sede ou estabelecimento comercial em Vila de Rei.

ARTIGO 6.º

Apoio ao Casamento ou constituição de união de facto

1 – O apoio ao casamento ou constituição de união de facto será atribuído aos requerentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Contraíam casamento, ou constituam união de facto;
- b) Instalem o seu domicílio permanente no Concelho de Vila de Rei.

2 – Os requerentes para terem direito a este apoio terão de ter uma média de idades inferior a 50 anos.

3 – Cada pessoa só poderá receber este apoio uma única vez, não podendo ser repetido posteriormente.

4 – Uma vez recebido este apoio, não poderá receber em caso algum o apoio do artigo 8º deste regulamento.

ARTIGO 7.º

Montantes

1 - O montante de apoio de casamento ou união de facto terá o valor de € 1000,00 (mil euros).



2 - Decorridos 5 anos de compromisso de manutenção de residência, será atribuído o valor de € 1000,00 (mil euros), a ser gasto no comércio local, no prazo de dois anos.

3 – Se no final dos 5 anos só 1 membro do casal se mantiver a residir em Vila de Rei o valor será reduzido em 50 %.

4- Aplicam-se aos nº 2 e 3 do presente artigo, os prazos do n.º3 do artigo 4.º.

ARTIGO 8.º

Apoio à fixação de população

1 – O apoio à fixação de população será atribuído aos casais, ou famílias monoparentais (no valor de 50% do apoio) que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sendo casados, ou Unidos de facto;
- b) Instalem o seu domicílio permanente no Concelho de Vila de Rei;
- c) Os dois membros do casal têm de estar empregados por conta de outrem ou por conta própria, ou ser pensionistas.
- d) Para estes apoios, não se considera fixação, a institucionalização em casa de saúde ou Lar de terceira idade.

2 – Os requerentes para terem direito a este apoio terão de ter uma média de idades inferior a 50 anos.

3 – Cada elemento do casal só poderá receber este apoio uma única vez, não podendo ser repetido posteriormente.

4 – Uma vez recebido este apoio não poderá receber em caso algum o apoio do artigo 6º deste regulamento.

ARTIGO 9.º

Condições Específicas

Em caso de filhos até aos 16 anos inclusive, comprovativo de matrícula na inscrição em estabelecimento de ensino no concelho de Vila de Rei, ou comprovativo de que não existe oferta formativa adequada.

ARTIGO 10.º

Montantes

1 – O montante de apoio à fixação de população traduz-se no valor de € 1000,00 (mil euros).

2-Nos casos do artigo anterior, acrescem os seguintes valores por cada filho que se inscreva nos estabelecimentos de ensino de Vila de Rei (se houver oferta formativa), até aos 16 anos inclusive:

- a) primeiro filho - € 1000,00 (mil euros);
- b) segundo filho - € 1250,00 (mil duzentos e cinquenta euros);
- c) terceiro filho e seguintes - € 1500,00 (mil quinhentos euros);

3 - Estes valores deverão ser usufruídos no prazo de 5 anos.

4 - Decorridos 5 anos de compromisso de manutenção de residência, será atribuído o valor de € 1000,00 (mil euros), a ser gasto no comércio local, no prazo de dois anos.

5 – Se no final dos 5 anos só 1 membro do casal se mantiver a residir em Vila de Rei o valor será reduzido em 50 %.

6- Aplicam-se aos nº 4 e 5 do presente artigo, os prazos do n.º3 do artigo 4.º.

ARTIGO 11.º

Apoio ao nascimento

1 - O apoio ao nascimento será atribuído a todas as crianças que sendo descendentes de progenitores residentes na área do Concelho de Vila de Rei, possuam naturalidade de Vila de Rei, com prova de recenseamento dos progenitores ou quem detenha a guarda ou que por decisão judicial ou administrativa das entidades e organismos legalmente competentes a criança esteja confiada.

2 – O apoio ao nascimento será atribuído a todas as crianças adotadas plenamente, por progenitores residentes na área do Concelho de Vila de Rei.

3- Em todos os casos as crianças têm de residir no concelho Vila de Rei.

ARTIGO 12.º

Condições específicas

Os requerimentos devem ser acompanhados de fotocópias do assento de nascimento e atestado de residência dos progenitores, ou certificado de residência de cidadão da União europeia.

ARTIGO 13.º

Montantes

1 – O montante de apoio ao nascimento será de:

a) primeiro filho - € 1500,00 (mil e quinhentos euros).

b) segundo filho - € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros).

c) terceiro filho e seguintes - € 2000,00 (dois mil euros).

2- Ao montante previsto no número anterior acresce o valor de € 1500,00 (mil e quinhentos euros) no caso de comprovadamente ter existido recurso à fertilização *in-vitro*.”

3 - Estes valores deverão ser usufruídos no prazo de 5 anos, com excepção do n.º 2.



Infração ao regulamento

1. Na eventualidade dos requerentes não manterem a sua residência no concelho de Vila de Rei, pelo prazo de cinco anos, os requerentes ficarão obrigados a devolver à Câmara Municipal as verbas recebidas, sem juros no prazo de 30 dias.
2. Nos casos do número anterior e da alínea a) do número seguinte, os casais respondem solidariamente pela dívida.
3. Determina-se ainda que:
 - a) No apoio ao nascimento, os valores só serão devolvidos, nos termos do presente regulamento, se as crianças deixarem de residir do concelho.
 - b) Em caso de divórcio, cada parte só devolverá a sua parte do valor do apoio, em caso de se mudar para outro concelho.
 - c) Não se consideram infração ao regulamento, os casos em que um dos elementos do casal emigra e o/a cônjuge e os filhos ficam a residir em Vila de Rei.

ARTIGO 15.º

Prazo de entrega dos requerimentos

1 - Os apoios atrás referidos deverão ser solicitados, através de requerimento, até ao último dia útil de julho de cada ano, sendo entregues no dia 19 de setembro de cada ano (feriado municipal), aos requerentes que reúnam os requisitos mencionados.

2- Os requerimentos entregues após essa data serão só atribuídos no ano seguinte, sendo que neste caso poderão ser solicitados pelos serviços, documentos atualizados.

ARTIGO 16º

Revogação



É revogado o Regulamento para apoio à fixação da população jovem no concelho de Vila de Rei.

ARTIGO 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos deste regulamento serão decididos, fundamentadamente, em Reunião de Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

As normas deste regulamento aplicam-se a todos requerimentos que deram entrada a partir de 1 de agosto de 2021.

ARTIGO 19.º

Entrada em vigor

1 – O Presente regulamento para apoio à fixação da População no Concelho de Vila de Rei, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, revogando o anterior nessa mesma data.

